



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 020/2014.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a entidade **JEEP CLUBE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.948.569/0001-46, com sede na Rua Almiro Dias Santana, s/nº, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. CARLOS HENRIQUE ORTNAU CIRIO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.725.060-34, portador da C.I. n.º 6039266091 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco Flores Alvarez, 217, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste em obter apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização da 7ª Trilha dos Sonhos que acontecerá no dia 09/08/2014, e iniciará as 9h30min, na Praça Nossa Senhora da boa Viagem, e reunirá em torno de 600 veículos tipo Jeep, totalizando aproximadamente 800 a 1.200 pessoas de diversas partes do Brasil, Uruguai e Argentina, objetivando o companheirismo e promovendo o conhecimento das belezas naturais e particularidades do Município, incentivando o comércio local e ao mesmo tempo divulgando o turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A necessidade de fomentar o turismo local em cidades consideradas interioranas, cada vez mais se faz necessário com vistas à promoção das mesmas. A trilha além de proporcionar uma integração entre os visitantes e os munícipes, expõe os equipamentos de Jeep, para a população em geral, ainda, divulgando a cultura local. Além da ampla divulgação do Município, haverá uma grande articulação na economia local, pois os estabelecimentos da cidade durante a passagem da trilha dos jipeiros pela cidade, estarão à disposição dos mesmos. O comércio local terá a oportunidade de promover a venda de produtos típicos fomentando suas vendas. Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, hotéis e artesanato local, serão movimentados pela passagem da trilha, promovendo ainda a exploração dos pontos turísticos e o turismo rural em nosso município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para aquisição de 786 camisetas, para serem usadas pelos participantes da 7ª trilha dos Sonhos.

3.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a da Caixa Econômica Federal, agência 0703, Operação 013 e Conta Corrente nº 42032-1.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENIENTE:

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 11.004,00** (Onze mil e quatro reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização: Fica designada o servidor **MARCOS VINICIUS COELHO PINHEIRO**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL
FUNÇÃO 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO 695 – TURISMO
ATIVIDADE 2131 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO CALENDÁRIO EVENTOS MUNICIPIO
DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (684)

CLAUSULA SETIMA - O presente convênio terá vigência de 01/08/2014 até 30/09/2014.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de agosto de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE



JEEP CLUBE DE
SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONVENIADA

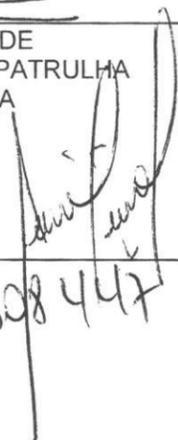
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



547653490153

Nome
CPF



80844782068

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



MARCOS VINICIUS COELHO PINHEIRO
CPF: 007 440 150-57